DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3229/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7170/2014
PROTOCOLO	: 1492898
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2014
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2014
CONTRATADA	: FLÁVIO ALVES DE JESUS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS/ASSESSORIA JURÍDICA
VALOR INICIAL	: R$ 106.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 51/2014 (3ª fase) e da formalização do Termo Aditivo originados do Pregão Presencial n. 20/2014, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Flávio Alves de Jesus e Advogados Associados, constando como ordenadora de despesas a Srª. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época.

O objeto do ajuste é a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, no valor de R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

O julgamento sobre a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 20/2014 e da formalização contratual, ocorreu por meio da Deliberação AC02 – 909/2016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 32785/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5689/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do termo aditivo e os atos de execução financeira do objeto contratado nos termos do art. 120, III, c/c o § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A equipe técnica constatou que os documentos apresentados pelo jurisdicionado atendem às disposições previstas na Lei n. 8666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do serviço	R$ 106.800,00
Valor das notas de empenho	R$ 204.700,00
Valor da nota de anulação de empenho	R$ 35.600,00
Valor total do serviço	R$ 169.100,00
Valor total dos comprovantes de pagamentos	R$ 169.100,00

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 51/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia /MS e a empresa Flávio Alves de Jesus e Advogados Associados, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 51/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e a empresa Flávio Alves de Jesus e Advogados Associados, com fulcro no art. 120, § 4º, do RITC/MS, c/c/ o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf